



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

203/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1137/10

Campo Mourão, 05/07/10 Horas 17:47

10-jer
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/07/10

Adelino

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, para que através da secretaria competente, seja realizada uma campanha com a população apresentando os sintomas sobre a alergia de alimentos, como tratá-la e identificá-la.

JUSTIFICATIVA:

É muito comum encontrar pessoas alérgicas a mofo, poeira, cigarro, poluição, entre outras coisas. Porém, esses não são os únicos fatores responsáveis por desencadear alergia no organismo. Os alimentos também podem ser responsáveis por esse processo. É a chamada alergia alimentar.

A doença é caracterizada pelo aparecimento de reações causadas pelo consumo de certos alimentos, tendo como mediador o sistema imunológico e que levam a uma série de sintomas clínicos. O organismo identifica parte do alimento como substância estranha ou ameaçadora, que precisa ser eliminada através dos mecanismos de defesa, de maneira semelhante à de quando é invadido por agentes causadores de doenças (bactérias ou vírus).

A substância capaz de desencadear a alergia, que na maior parte dos casos é uma proteína, recebe o nome de alergênio ou alérgeno.

[Assinatura]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

Os sintomas geralmente aparecem dentro de duas ou três horas após a ingestão do alimento e variam de acordo com a quantidade de alérgeno absorvida, os tipos de reações que ocorrem e a sensibilidade do órgão alvo.

O paciente pode ter edema de glote - que é a forma mais grave de alergia, podendo levar à morte -, urticária, diarreia, dores na barriga, vômito, manifestações respiratórias, enfim, reações bastante. Os principais alimentos envolvidos com as reações alérgicas são leite de vaca, ovo, soja, crustáceos, peixes e amendoim.

De acordo com os especialistas, as crianças são as mais atingidas pelo problema, já que têm um sistema imune ainda imaturo, a flora intestinal não totalmente desenvolvida e também por causa da herança genética, que é considerada o principal fator no desenvolvimento da alergia.

O aleitamento materno ajuda a prevenir o aparecimento de reações adversas na medida em que protege o bebê, fornecendo anticorpos e retardando o contato com as proteínas do leite de vaca, que são mais alergênicas.

O diagnóstico da alergia alimentar baseia-se na identificação dos alimentos suspeitos através de um rastreamento, incluindo a descrição dos sintomas, uma lista dos alimentos possivelmente envolvidos e uma estimativa da quantidade necessária a induzir a reação.

O paciente vai levar ao médico um histórico do que aconteceu, com a descrição e o tempo em que apareceram os sintomas clínicos. Com isso, busca-se identificar o alimento envolvido.

Depois, é comum que a pessoa faça alguns exames para confirmar a alergia e descoberto o alimento envolvido, deve-se evitá-lo.

Uma coisa, que é importante destacar também, é a atenção que se deve prestar em relação ao consumo de derivados do alimento que causa a alergia. Por exemplo, o paciente que não pode consumir leite, também não deve ingerir iogurte, bolacha, manteiga, bolos, chocolate ao leite, entre outras coisas. Nesses casos, o processo de educação envolve outras pessoas, estendendo-se à escola. Lembrando sempre que os alimentos excluídos necessitam de substituição adequada, de modo que não falte nenhum nutriente ao paciente.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

Quanto mais rapidamente, em uma reação alérgica, o paciente receber socorro, mais chances de sobrevivência ele tem.

As pessoas que possuem, como reação alérgica, o edema de glote, por exemplo, têm um grande desconforto respiratório e podem morrer por falta de oxigênio. O ideal é que, ao menor sintoma de algum tipo de alergia, busque-se socorro.

Pede Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 1º de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,
Vereador PMDB

203/lq



AP

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () Não há qualquer óbice.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 06 de Julho de 2010.

.....
DIRETOR DE DIVISÃO LEGISLATIVA



92
11/28/10

1117/2010 -25/06 - INDICAÇÃO - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -
EXECUTIVO MUNICIPAL - REALIZAR UMA CAMPANHA COM A POPULAÇÃO
APRESENTANDO OS SINTOMAS SOBRE A ALERGIA DE ALIMENTOS, COMO
TRATÁ-LA E IDENTIFICÁ-LA.

2
11/27/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/07/2010.

- | | | | |
|---|-----------|---|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº _____ | 1137/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____ | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ | /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____ | /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____ | /2010 |

AUTOR (ES): Dr. Geraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/07/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391